

## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** Francisco França da Silva

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, FINANCEIROS, DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, ENTIDADES DE CLASSE, ENTIDADES ASSISTENCIAIS, TERMINAIS RODOVIÁRIOS E TERMINAIS DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.663, DE 21 DE MARÇO DE 2020

**Data de Cadastro :** 13/07/2021



7102017300128



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, FINANCEIROS, DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, ENTIDADES DE CLASSE, ENTIDADES ASSISTENCIAIS, TERMINAIS RODOVIÁRIOS E TERMINAIS DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.663, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

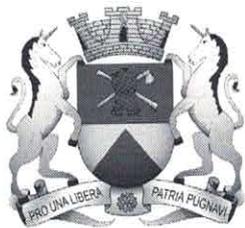
**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais, financeiros, de saúde, de educação, repartições públicas, entidades de classe, entidades assistenciais, terminais rodoviários e terminais de transporte urbano do Município de Sorocaba, que exerçam atendimento presencial ao público, obrigados a disponibilizar, em local de fácil acesso e bem visível, álcool em gel para a higienização das mãos dos seus trabalhadores e do público em geral.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto na presente Lei ficará sujeito, em um primeiro momento, a uma advertência e na primeira reincidência a multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 3º** A obrigatoriedade desta lei se aplica após o término da vigência do Decreto Municipal Nº 25.663, de 21 de março de 2020.

S/S., 06 de Julho de 2021.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O álcool em gel, em tempos de pandemia pelo novo coronavírus (causador da covid-19), virou item essencial e indispensável entre as medidas de controle para a disseminação do vírus. O produto passou a fazer parte da rotina das pessoas para a higienização frequente das mãos, uma das medidas mais simples e eficazes para diminuir a possibilidade de contágio.

De acordo com os órgãos oficiais de Saúde, o poder de infectividade do vírus é alto e as pessoas contaminadas têm grande capacidade de espalhar o vetor, sobretudo quando tosse, espirram ou falam a menos de um metro das outras. Isso é agravado quando a pessoa infectada tosse ou espirra nas mãos e, depois, por instinto, segura-se nos lugares em que outros também vão se apoiar. Dessa forma, é muito importante realizar a higienização das mãos.

Assim, o que proponho neste projeto é a continuidade do álcool em gel na rotina das pessoas em estabelecimentos: comerciais, industriais, financeiros, de saúde, de educação, repartições públicas, entidades de classe, entidades assistenciais, terminais rodoviários e terminais de transporte urbano, após o término de vigência do Decreto Municipal Nº 25.663, de 21 de março de 2020, como forma de manter os hábitos de higienização e proporcionar a segurança sanitária.

Diante do exposto, considerando que a relevância do projeto de fundamental importância social, conto com o apoio dos nobres pares.

**S/S., 06 de julho de 2021.**

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Vereador